



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Contrato de Transporte Escolar nº. 65/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

**CONTRATADA: MOURA & BORDIGNON DE MOURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.950.774/0001-01, com sede na Estrada do Pontão da Boa União, interior desta cidade de Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar, conforme Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços de Transporte Escolar do interior e cidade Nº . 24/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar Urbano e Interior nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

**Item 02 - Serviço de transporte de Pontão Boa União, Comunidade São Marcos, São Gabriel, Passo dos Marianos, quilometragem total de 149 km para um total de 30 alunos. 02- LOCALIDADE: PONTÃO DA BOA UNIÃO, COMUNIDADE SÃO MARCOS, SÃO GABRIEL, PASSO DOS MARIANOS.**

Saída	1º volta: às 10h propriedade Adão de Moura
Chegada	1º volta: 12h40min na primeira parada
Roteiro	1º Volta: Sai da propriedade do Adão de Moura entra à direita vai até a Roza Vivian retorna para a estrada geral propriedade do Paulo Pinto, desce até os Sebben e volta até a Lizandra Portella desce até a propriedade dos Muniz, passa pela propriedade do Luiz Scherner, Rui Miranda e sai na estrada geral de Santa Terezinha, passa a capela entra a 1º direita e desce até a propriedade do Luiz Gasparim Sebben, segue até a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

zona urbana. Deixa os alunos nas escolas Aflílio Vera, APAE e Instituto São José. 2ª Volta: Sai da propriedade dos Cavaline segue na Marinez Vanzetta vai até a propriedade dos Pelozo, segue pelo Luiz Carlos Luz, José Pelozo, passa pela propriedade da prof. Edinara deslocando se até a estrada geral do Pontão deixa alunos na escola Dona Darcila, segue a propriedade do Rogério de Moura, passa pela propriedade do Ivo Lamaison e retorna na Propriedade do Capitania, retorna até o cemitério entra na propriedade do Sadi Sotil e vai até a escola Dona Darcila

Quilometragem	149 km
Nº de alunos	30 alunos
Retorno	1ª volta: Às 17h00min do Instituto São José 2ª volta: Às 16h30min da Escola Dona Darcila

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$2,52 por KM rodado, percorrido no item 02.

§ **PRIMEIRO:** Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º( décimo primeiro ) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ **SEGUNDO:** Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Transporte de servidores, na rubrica nº. 339039730000

**CLÁUSULA TERCEIRA**

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Das penalidades**

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 24/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente contrato terá **vigência até o final de 2016**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, a critério da administração.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 18 de Maio de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

**MOURA & BORDIGNON DE MOURA LTDA - ME**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Registrado sob nº 63  
Soledade, 18 / 105 / 2016

